



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLP-0011, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 15-1/2024

em favor de BEP - BRAZILIAN ENERGY PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 23.414.607/0001-13, sediado na Area Rural, Av. Sebastiao Campos, S/N, Zona Rural, Neopolis, SE, CEP 49.980-000, **para a concepção de uma Usina Termelétrica com capacidade instalada bruta de 272.750 kW, a partir da matriz energética de Gás Natural e/ou Óleo Combustível, denominada UTE SERGIPE V, em uma área total de 20 há (vinte hectares), situada nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8854822 / E=0752103, Zona Rural, município de Neópolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 15:47:09 do dia 19/11/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/11/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b4df24c540f7b6bcda36413979ffbe1f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15-1/2024

Código: b4df24c540f7b6bcda36413979ffbe1f

Condicionantes

1. Esta licença é emitida a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica para fins de participação em concorrência pública e/ou Ambiente de Contratação Livre – ACL, conforme Resolução CEMA nº. 28 de 29 de maio de 2013, Decreto Federal nº 5.163/2004 e Resolução Normativa nº 390, de 15.12.2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
2. Caso obtenha êxito no processo licitatório para outorga de concessão, permissão ou autorização para produção e comercialização de energia elétrica, a empresa deverá atender o estabelecido na Resolução CEMA nº. 28 de 29 de maio de 2013, Decreto Federal. nº 5.163/2004 e Resolução Normativa nº 390, de 15.12.2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
3. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Ambiental – TREA emitido pela Adema.

